



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 43-CS, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Convalida a Resolução-AR nº 15, de 03/10/2016 que dispõe sobre Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egresso-PAE do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e dos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.008505.2016-56 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º- Convalidar a Resolução Ad Referendum nº 15, de 03/10/2016 que Aprova o Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre a organização, o funcionamento e as práticas voltadas ao PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS – PAE dos cursos ofertados pelo IFPB, que serão implantados e executados por todos os *campi*.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O perfil do egresso de cada curso está definido no respectivo projeto pedagógico do curso, em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 3º Será considerado egresso o estudante que efetivamente concluiu os estudos regulares, estágios e outras atividades previstas no plano de curso e está apto a receber ou já recebeu o diploma.

Art. 4º Promover ações que visem à avaliação dos egressos, com foco na inserção no mundo do trabalho, nas posições, nas vivências e nas suas dificuldades profissionais, além de fomentar a participação desses atores na vida da instituição.

Art. 5º O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS – PAE servirá como canal de integração entre o IFPB e seus *campi*, possibilitando ações e mudanças em suas ações institucionais, agregando sugestões, a fim de aprimorar ou orientar as práticas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A política de acompanhamento dos egressos dos cursos ofertados pela Instituição, tem como principais objetivos:

I - Manter atualizado o banco de dados dos egressos do IFPB;

II - Conhecer a situação profissional, os índices de empregabilidade e a inserção no mundo do trabalho dos egressos associada à sua formação profissional;

III - Coletar dados referentes à continuidade dos estudos dos egressos após a conclusão do curso;

IV - Levantar informações para o atendimento das necessidades dos egressos em relação à oferta de cursos de educação continuada;

V – Disponibilizar, aos egressos, informações sobre eventos, cursos, atividades e oportunidades oferecidas pela Instituição;

VI - Subsidiar a avaliação contínua dos métodos e técnicas didáticas e dos conteúdos empregados pela Instituição no processo ensino-aprendizagem;

VII - Oportunizar aos egressos, sempre que possível, a sua participação em programas, projetos e outras atividades acadêmicas promovidas pelo IFPB, contribuindo para a sua formação profissional;

VIII - Promover atividades recreativas, artísticas, culturais e esportivas que visem a integração dos egressos com a comunidade acadêmica;

IX - Promover o intercâmbio entre os egressos e a comunidade acadêmica, mantendo-os em contato com o IFPB.

CAPÍTULO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º As ações do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS - PAE devem estar sempre articuladas com as atividades do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 8º O egresso poderá atuar em projeto de extensão, pesquisa e outras atividades promovidas pelo IFPB, como voluntário.

§1º Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando em que forma se dará a sua participação.

§2º O egresso que participar como voluntário ficará regido pela legislação vigente, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

§3º A prestação de serviço voluntário será exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a instituição e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

Art. 9º Em nível de Pró-Reitoria o PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS - PAE está vinculada à Diretoria de Planejamento e Gestão das Políticas Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Art. 10 Em nível de *campus*, o PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS - PAE será atribuição do Coordenador de Extensão ou um servidor designado pela Direção Geral do *campus*, sendo de sua competência:

I – Coordenar, articular e orientar as atividades do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS – PAE no *campus*;

II – Propor ações nas áreas de ensino, pesquisa e extensão que articule a aproximação dos egressos ao IFPB;

III – Disponibilizar às Coordenações dos Cursos informações referentes aos egressos;

IV – Apresentar relatórios às Coordenações dos Cursos das atividades desenvolvidas com os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

egressos;

V – Elaborar relatório semestral das atividades do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS – PAE e apresentá-lo à Direção Geral do *campus*, às Coordenações de Cursos, à Diretoria de Planejamento e Gestão das Políticas Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE e à Comissão Própria de Avaliação – CPA;

VI – Assinar as correspondências, certidões e declarações, em nível de *campus*, referentes ao PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS – PAE;

VII – Alimentar banco de dados referente ao acompanhamento dos egressos;

VIII – Manter os egressos informados sobre eventos culturais e científicos, cursos de aperfeiçoamento, capacitação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* realizados pelo IFPB;

IX - Desenvolver as atividades do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS – PAE em consonância ao Projeto Pedagógico dos Cursos, atuando, sempre que possível, em conjunto com as demais Coordenadorias e CPA;

X – Propor a criação e adequação dos formulários disponibilizados para o PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS – PAE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.11 As ações visando atender às finalidades e objetivos do Programa de Acompanhamento de Egressos – PAE serão definidos em documentos específicos.

Art.12 Semestralmente os *campi* disponibilizarão um relatório acerca das atividades desenvolvidas para os egressos.

Art.13 Anualmente a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE disponibilizará um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

relatório acerca das atividades desenvolvidas para os egressos, a partir dos relatórios semestrais dos *campi*.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Parágrafo Único- Qualquer alteração do presente regimento deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Superior do IFPB.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior